



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 002/2026

I - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO, PARA O ANO DE 2026.

II DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O fornecimento de energia elétrica é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes. A contratação é fundamental para o funcionamento regular dos diversos departamentos vinculados a Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, sendo necessária para basicamente todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações do Almoxarifado da Câmara Municipal, pois se trata de um prédio alugado separado do prédio da Câmara Municipal, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários da Câmara Municipal de Mirante da Serra RO naquele setor.

III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade,

impressoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 5º da Resolução Legislativa nº 74 de 31 de março de 2023, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

IV DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Identificada a necessidade pela Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 05.914.650/0001-66, Avenida Migrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho RO. A contratada possui a concessão estadual da área em que está localizado o Município de Mirante da Serra RO, para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade. Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que haja cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

VI CONCLUSÃO: Do acima exposto, diante do caráter indispensável e em razão do fornecimento exclusivo da energia elétrica, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o único caminho a ser seguido pela Administração Pública.

Mirante da Serra RO, 19 de janeiro de 2026

Celso Martins dos Santos
Agente de Contratação e Pregoeiro

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **CELSO MARTINS DOS SANTOS, Agente de Contratação e Pregoeiro**, em 19/01/2026 às 11:09, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **345738** e o código verificador **249DC8CA**.

